

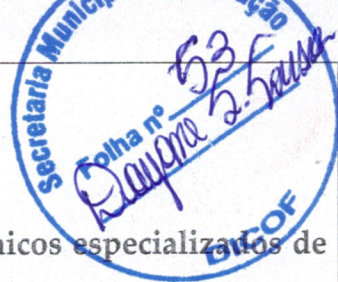


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parecer nº 893 /2013 – PROGEM

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Assunto: INEXIGIBILIDADE – Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área jurídica.



PARECER

Cuida-se de análise concernente à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área jurídica, nos termos do art. 25, II, § 1º, e art. 13, III, todos da Lei nº 8.666/93.

Anexo à solicitação vieram os seguintes documentos: Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Ofício nº 1053/2013-SEMED-GS; Sistema de Protocolo e Controle de Processo; Ofício nº 1054/2013-SEMED-GS; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Espelho de Dotação Orçamentária; Termo de Autorização; Proposta Orçamentária; CNPJ; CND'S; Declaração de Capacidade Técnica; Relação de Municípios onde há prestação de serviço; Cópia de Contrato; Minuta do Contrato e Ofício nº 1102/2013-SEMED-GS.

Compulsando os autos, verifica-se a presença dos requisitos elencados por meio da norma vigente que rege a respeito da inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...).

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)”.

Coagulando-se ainda o presente caso ao disposto no art. 13, III, da Lei de Licitações, na forma taxativa apresentada:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

(...)

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)”.

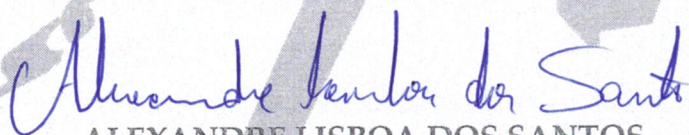
O caso apresentado enguadra-se perfeitamente à norma.

Contudo, faz-se necessário a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária para cumprimento do procedimento legal.

Ante o exposto, cumprida as recomendações acima exposta, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao pedido de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, §1º, e art. 13, III, todos da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades legais.

Relatado, é o parecer.

Marabá, 06 de novembro de 2013.



ALEXANDRE LISBOA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município de Marabá
Portaria 007/2013-GP